



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

I

Série

Número 177

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS

##### **Portaria n.º 795/2023**

Altera os Anexos I e III da Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro, que regulamenta a implementação do programa de apoio à redução tarifária na Região Autónoma da Madeira (PARTRAM) alterada pelas Portarias n.ºs 572/2021, de 2 de setembro, 714/2021, de 21 de novembro e 402/2023, de 15 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35/2023, de 27 de julho.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE TURISMO E CULTURA

##### **Portaria n.º 796/2023**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de segurança (vigilância humana presencial, manutenção e assistência técnica dos sistemas de deteção de intrusão e de incêndio) nas instalações da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira - DRABM, pelo período de 3 anos, no montante total de 335.705,58 EUR.

#### SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

##### **Portaria n.º 797/2023**

Fixa o calendário, os períodos, os processos e outros condicionamentos para a época venatória 2023-2024, na Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS****Portaria n.º 795/2023**

de 26 de setembro

**Sumário:**

Altera os Anexos I e III da Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro, que regulamenta a implementação do programa de apoio à redução tarifária na Região Autónoma da Madeira (PARTRAM) alterada pelas Portarias n.ºs 572/2021, de 2 de setembro, 714/2021, de 21 de novembro e 402/2023, de 15 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35/2023, de 27 de julho.

**Texto:**

Quarta alteração à Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro, que regulamenta a implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos da Região Autónoma da Madeira (PARTRAM)

Com a Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro, alterada pelas portarias n.º 572/2021, de 2 de setembro, 714/2021, de 21 de novembro, e 402/2023, de 15 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35/2023, de 27 de julho, o Governo Regional da Madeira regulamentou a implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos da Região Autónoma da Madeira (PARTRAM).

Passados mais de três anos de aplicação do Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro, surge a necessidade de efetuar uma revisão ao tarifário instituído, revendo e adequando-o em função da experiência acumulada.

O Passe Social Invalidez e o Passe Social Pensionista aplicam-se a grupos de utilizadores de transporte público com semelhanças remuneratórias que devem ser reconhecidas no tarifário instituído no transporte público da Região.

Assim, tendo em conta a necessidade de coerência entre o Passe Social Invalidez e o Passe Social Pensionista, importa atualizar em termos de equidade social a tipologia do Passe Social Invalidez à do Passe Social Pensionista.

Nestes termos c porque se revela necessário e imperioso garantir a congruência entre o Passe Social Invalidez e o Passe Social Pensionista, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e pelo Secretário Regional das Finanças, com a tutela dos transportes e das finanças, respetivamente, ao abrigo da alínea 11) do artigo 40.º, da alínea d) e do artigo 69.º e do artigo 142.º todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira aprovado pela Lei n.º 13/91, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto, e de 12/2000, de 21 de junho, conjugado com as alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo do Decreto Regulamentar n.º 9/2019/M, de 31 de dezembro, e com o artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, aprovar o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente portaria altera o Anexo I e o Anexo III da Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 572/2021, de 2 de setembro, 714/2021, de 21 de novembro, e 402/2023, de 15 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35/2023, de 27 de julho, nos termos seguintes (...).

**«Anexo I****Sistema tarifário**  
**Títulos de transporte****PASSE (ENTIDADES) - (...)****PASSE SOCIAL - (...)**

**PASSE SOCIAL INVALIDEZ 0** - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a 260,16€ por mês. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

**PASSE SOCIAL INVALIDEZ I** - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma vez o valor do indexante de apoios sociais. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

**PASSE SOCIAL INVALIDEZ II** - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, cujo comprovado rendimento médio mensal seja superior a uma vez o valor do indexante de apoios sociais. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

**PASSE SOCIAL SÉNIOR I - (...)****PASSE SOCIAL SÉNIOR II - (...)**

**PASSE SOCIAL PENSIONISTA 0** - Tarifa mensal única. Aplicável aos reformados ou pensionistas, de qualquer regime de Segurança Social, cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a 240€ por mês. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

**PASSE SOCIAL PENSIONISTA I** - Tarifa mensal única. Aplicável aos reformados ou pensionistas de qualquer regime de Segurança Social, cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma vez o valor do indexante de apoios sociais. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL PENSIONISTA II - Tarifa mensal única. Aplicável aos reformados ou pensionistas de qualquer regime de Segurança Social, cujo comprovado rendimento médio mensal seja superior a uma vez o valor do indexante de apoios sociais. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL ESTUDANTE - (...)

PASSE SOCIAL CRIANÇA - (...)

PASSE SOCIAL COMBINADO (FUNCHAL // INTERMUNICIPAL) - (...)

BILHETE DE BORDO - (...)

BILHETE PRÉ-COMPRADO - (...)

BILHETE PRÉ-COMPRADO CRIANÇA - (...)

PASSE SUB23@SUPERIOR.TP I (-60%) e II (-25%) - (...)

PASSE SOCIAL COMBINADO (FUNCHAL) SUB23 I (-60%) e II (-25%) - (...)

PASSE SOCIAL ANTIGO COMBATENTE - (...)

«Anexo III

Tarifas i) máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público de passageiros

Bilhetes: Ilha da Madeira (Funchal)

(...)

Bilhetes: Ilha da Madeira (Resto da Ilha)

(...)

Bilhetes: Ilha do Porto Santo

(...)

Passes Sociais: Ilhas da Madeira e Porto Santo

TÍTULOS:	ZONAMENTO TARIFÁRIO	
	INTERMUNICIPAL <sup>iv)</sup>	MUNICIPAL <sup>v)</sup>
PASSE SOCIAL	€ 40,00	€ 30,00
PASSE SOCIAL SENIOR I	€ 29,15	€ 21,85
PASSE SOCIAL SENIOR II	€ 34,35	€ 25,75
PASSE SOCIAL PENSIONISTA 0 / INVALIDEZ 0	€ 0,00	€ 0,00
PASSE SOCIAL PENSIONISTA I / INVALIDEZ I	€ 15,15	€ 11,35
PASSE SOCIAL PENSIONISTA II / INVALIDEZ II	€ 34,35	€ 25,75
PASSE SOCIAL CRIANÇA	€ 0,00	€ 0,00
PASSE SOCIAL ESTUDANTE	€ 30,00	€ 22,50
PASSE SUB23 I (-60%)	€ 16,00	€ 12,00
PASSE SUB23 II (-25%)	€ 30,00	€ 22,50
PASSE (ENTIDADES)	€ 40,00	€ 30,00
PASSE SOCIAL COMBINADO (FUNCHAL)	-	€ 21,85
PASSE SOCIAL COMBINADO (FUNCHAL) SUB23 I (-60%)	-	€ 8,75
PASSE SOCIAL COMBINADO (FUNCHAL) SUB23 I (-25%)	-	€ 16,40
PASSE SOCIAL ANTIGO COMBATENTE	€ 0,00	€ 0,00

NOTAS:

(...)

Artigo 2.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 8 de setembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE TURISMO E CULTURA

### Portaria n.º 796/2023

de 26 de setembro

#### Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de segurança (vigilância humana presencial, manutenção e assistência técnica dos sistemas de deteção de intrusão e de incêndio) nas instalações da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira - DRABM, pelo período de 3 anos, no montante total de 335.705,58 EUR.

#### Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26 /2022/M, de 29 de dezembro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Turismo e Cultura, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de segurança (vigilância humana presencial, manutenção e assistência técnica dos sistemas de deteção de intrusão e de incêndio) nas instalações da DRABM, pelo período de 3 anos no montante total de 335.705,58 EUR (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinco euros e cinquenta e oito centésimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2023 .....	€ 9.325,16;
2024 .....	€ 111.901,85;
2025 .....	€ 111.901,85;
2026 .....	€ 102.576,72.

- 2.º Relativamente ao ano de 2023, a despesa tem cabimento na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 04, Classificação Funcional 082 Classificação Económica 02.02.18.AS.00, Projeto 52531, Fundo 4381000348, Programa 043, Medida 009, Fonte de Financiamento 381, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.
- 3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado do ano anterior.
- 4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 22 de setembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

## SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

### Portaria n.º 797/2023

de 26 de setembro

#### Sumário:

Fixa o calendário, os períodos, os processos e outros condicionamentos para a época venatória 2023-2024, na Região Autónoma da Madeira.

#### Texto:

Fixa o calendário, os períodos, os processos e outros condicionamentos venatórios para a época venatória de 2023/2024 na Região Autónoma da Madeira.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na atual redação, em cada época venatória só é permitido o exercício da caça às espécies cinegéticas identificadas em portaria.

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 91.º do mencionado Decreto-Lei, dispõe que nessa mesma portaria são ainda fixados os períodos, os processos e outros condicionamentos venatórios para cada época venatória, bem como os limites diários de abate autorizados para cada espécie cinegética.

Nesta esteira, afigura-se, pois, necessário que o membro do Governo Regional com a tutela do setor da caça fixe o calendário venatório, os períodos, processos e outros condicionamentos venatórios para a época venatória de 2023/2024 na Região Autónoma da Madeira.

Assim, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e da Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, e nos termos conjugados do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na atual redação, o seguinte:

Artigo 1.º  
Âmbito e objeto

A presente Portaria fixa o calendário, os períodos, os processos e outros condicionamentos venatórios para a época venatória 2023/2024 na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º  
Espécies cinegéticas permitidas

Na época venatória de 2023/2024, e nos períodos e condições assinalados nos anexos I e II à presente Portaria, é permitida a caça das seguintes espécies cinegéticas:

- a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- b) Pombo-da-rocha (*Columba livia*);
- c) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*);
- d) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
- e) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*).

Artigo 3.º  
Condicionamentos venatórios na Ilha da Madeira

Na Ilha da Madeira, os períodos, processos e demais condicionamentos a observar durante a época venatória 2023/2024 são os seguintes:

- a) sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes, só é permitido o exercício da caça entre as 8 horas e 30 minutos e as 17 horas;
- b) no período compreendido entre 23 de novembro e 17 de dezembro de 2023, a caça ao coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*), é permitida nos terrenos agricultados e zonas adjacentes (até uma distância máxima de 250 metros) entre o nascer e o pôr do sol;
- c) a jornada de caça ao pombo-da-rocha (*Columba livia*), bem como a detenção de exemplares desta espécie no exercício da caça, só é permitida entre as 8 horas e 30 minutos e as 16 horas;
- d) no período compreendido entre 23 de novembro e 17 de dezembro de 2023, a caça ao pombo-da-rocha (*Columba livia*), bem como a detenção de exemplares desta espécie, apenas é permitida nos terrenos agricultados e zonas adjacentes (até uma distância máxima de 250 metros) sendo a jornada de caça entre o nascer do sol e as 16 horas;
- e) nos terrenos sujeitos ao regime cinegético não ordenado, cada caçador só pode fazer-se acompanhar por um auxiliar (secretário ou mochileiro, negaceiro e batedor);
- f) na caça ao coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*), pelo processo de batida, cada caçador só poderá ser acompanhado por um batedor e utilizar até dois cães;
- g) na caça ao coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*), por processo diferente ao de batida, cada caçador só poderá utilizar até 5 cães e cada grupo de caçadores poderá utilizar até 10 cães;
- h) na caça ao coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*), em áreas florestais e terrenos incultos, é proibida a utilização de batedores;
- i) na caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*), galinhola (*Scolopax rusticola*), narceja-comum (*Gallinago gallinago*) e pombo-da-rocha (*Columba livia*) cada caçador só poderá utilizar 2 cães, até ao máximo de 5 cães por grupo de caçadores;
- j) na caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*), galinhola (*Scolopax rusticola*), narceja-comum (*Gallinago gallinago*) e pombo-da-rocha (*Columba livia*), é proibida a utilização de batedores;
- k) na zona assinalada como área de refúgio de caça do “Paul da Serra” é proibido o exercício da caça;
- l) na zona assinalada como área de refúgio de caça do “Areiro” (Parque Ecológico do Funchal) é proibido o abate às espécies cinegéticas constituídas pela perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*), galinhola (*Scolopax rusticola*), narceja-comum (*Gallinago gallinago*) e pombo-da-rocha (*Columba livia*);
- m) nas zonas assinaladas como áreas de proteção, nomeadamente, do Fanal, Fonte do Bispo, Pico da Urze, Cova Grande, Montado do Pereiro, Montado do Cidrão, Herdade do Chão da Lagoa, Parque Ecológico do Funchal, Campo de Educação Ambiental do Cabeço da Lenha, Montado dos Piquetes, Montado do Louro, Montado das Rabaças e Casa do Sardinha (Caniçal), é proibido o exercício da caça.

Artigo 4.º  
Condicionamentos venatórios na ilha do Porto Santo

Na ilha do Porto Santo, os períodos, processos e demais condicionamentos a observar durante a época venatória de 2023/2024 são os seguintes:

- a) no período compreendido entre 01 de outubro e 08 de outubro de 2023, a caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*) e ao pombo-da-rocha (*Columba livia*), bem como a detenção de exemplares destas espécies, apenas é permitida entre as 8 horas e 30 minutos e as 13 horas;
- b) no período compreendido entre 12 de outubro e 31 de dezembro de 2023, a caça ao pombo-da-rocha (*Columba livia*), bem como a detenção de exemplares destas espécies, apenas é permitida entre o nascer do sol e as 16 horas;
- c) é proibido o exercício da caça à espécie, coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
- d) no período compreendido entre 01 de outubro e 08 de outubro de 2023, a caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*) e ao pombo-da-rocha (*Columba livia*), cada caçador só poderá utilizar 2 cães até ao máximo de 5 cães por grupo de caçadores;
- e) no período compreendido entre 12 de outubro e 31 de dezembro de 2023, a caça ao pombo-da-rocha (*Columba livia*), é permitida pelo processo de salto e de espera, com o auxílio de 1 cão por caçador;
- f) na caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*) e pombo-da-rocha (*Columba livia*), é proibida a utilização de batedores;
- g) nos terrenos sujeitos ao regime cinegético não ordenado, cada caçador só pode fazer-se acompanhar por um auxiliar (secretário ou mochileiro e negaceiro).

Artigo 5.º  
Preservação da fauna e das espécies cinegéticas

Tendo em vista a preservação da fauna e das espécies cinegéticas, é proibido caçar nas queimadas, áreas percorridas por incêndios e terrenos com elas confinantes, numa faixa de 250 metros, enquanto durar o incêndio e nos 90 dias seguintes.

Artigo 6.º  
Publicitação

Os períodos, processos e outros condicionamentos venatórios previstos nos artigos anteriores da presente portaria serão publicitados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, através de Edital.

Artigo 7.º  
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 25 de setembro de 2023.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Anexo I - Ilha da Madeira  
(a que se refere o artigo 2.º)

ESPÉCIES CINEGÉTICAS	PERÍODOS VENATÓRIOS	LIMITES DIÁRIOS DE ABATE
Pombo-da-rocha	01 de outubro a 17 de dezembro	Sem limite
Perdiz-vermelha	01 de outubro a 19 de novembro	3
Galinholha	01 de outubro a 19 de novembro	3
Narceja-comum	01 de outubro a 19 de novembro	3
Coelho-bravo	01 de outubro a 19 de novembro (áreas florestais e terrenos incultos)	8
	01 de outubro a 17 de dezembro (terrenos agricultados e zonas adjacentes)	Sem limite

Anexo II - Ilha do Porto Santo  
(a que se refere o artigo 2.º)

ESPÉCIES CINEGÉTICAS	PERÍODOS VENATÓRIOS	LIMITES DIÁRIOS DE ABATE
Pombo-da-rocha	01 de outubro a 31 de dezembro *	Sem limite
Perdiz-vermelha	01 de outubro a 08 de outubro	2

\*É proibido o exercício da caça no dia 25/12/2023

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)